



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1005/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COMERCIAL AGROALBA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COMERCIAL AGROALBA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.831/0001-20, com sede na Avenida MARAVILHA, 1084, CEP: 89874000, Bairro MADALOZZO, na cidade de Maravilha/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 121/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de desinsetização interna e externa nas unidades municipais de ensino: CMEIS, escolas, CMAEN, psicopedagógico e depósito da merenda escolar, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	78870	Serviço de desinsetização interno e externo nas unidades escolares denominadas CMEIS, ESCOLAS, CMAEN, PSICOPEDAGÓGICO E DEPÓSITO DE MERENDA, pertencentes ao município de Francisco Beltrão/Pr, através de uma única aplicação, utilizando-se os inseticidas BIFENTRINA E IMIDACLOPRIDO.	M2	65.000,00	0,26	16.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 121/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 121/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a educação básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4240	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
3980	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
4390	07.002.12.367.1201.2048	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Serviço deverá ser realizado no Município de Francisco Beltrão - PR, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho, nas unidades e nas metragens específicas para cada uma delas, conforme consta da planilha abaixo:

Local de realização	Nº de m2
CMEI ARCO IRIS - ANTIGA APAE	900
CMEI CANTINHO DO CÉU - MARREAS	1700
CMEI CARMEN VARGAS VANIN - CANTELMO	1300
CMEI CARROSEL - SÃO MIGUEL	600
CMEI DALVA PAGGI CLAUS - LUTHER KING	1800

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CMEI DELFO JOÃO FREGONESE - INDUSTRIAL	400
CMEI DIVA MARTINS - PADRE EURICO	500
CMEI HERBERT DE SOUZA (Betinho)-	800
CMEI IDALINO RINALDI - SADIA	700
CMEI IVANIR ALBUQUERQUE - CRISTO REI	1000
CMEI LUIZ C. S. DA SILVA -TIO DIDO	800
CMEI MARLI ABDALA - PINHEIRINHO	900
CMEI MUNDO ENCANTADO - NOVO MUNDO	900
CMEI NANCY PINTO DE MORAES - ALVORADA	600
CMEI NICE BRAGA - MINIGUAÇU	600
CMEI PEQUENO PRINCIPE - CANGO	600
CMEI SONHO MEU - CIDADE NORTE	1000
CMEI ZELIR VETORELO - MARCIA	600
ESCOLA ANA BOCK MACANHÃ - MERI	2000
ESCOLA BASILIO TIECHER - KM 20	1000
ESCOLA BOM PASTOR - LUTHER KING	1800
ESCOLA DENI LINEU SCHWARTZ - P. NOVA	1200
ESCOLA EPITACIO PESSOA - JACARÉ	1000
ESCOLA FCO.MANOEL DA SILVA - N. MUNDO	1800
ESCOLA FREI DEODATO - CANGO	2500
ESCOLA GERMANO MAYER - LUCIANE	1000
ESCOLA HIGINO PIRES - SADIA	1500
ESCOLA IRMÃO CIRILO - AC.MISSÕES	1200
ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHEK - RIO TUNA	1200
ESCOLA MADRE BOAVENTURA - SÃO MIGUEL	4600
ESCOLA MARIA BASSO DELLANI - CENTRO	2000
ESCOLA MARIA H VANDRESEN - ALVORADA	2800
ESCOLA N.SRA.FATIMA - NOVA CONCORDIA	1700
ESCOLA PARIGOT DE SOUZA - JACUTINGA	600
ESCOLA PEDRO ALGERI - VILA NOVA	3600
ESCOLA XV DE OUTUBRO - PROJETO	1000
ESCOLA RECANTO FELIZ CAIC PINHEIRINHO	5400
ESCOLA RUBENS A BONATTO - CRISTO REI	2000
ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO - PADRE EURICO	3000
ESCOLA JULIETA BUSATO- FLORESTA	3500
BIBLIOTECA - IVANIA	250
CMAEM	300
PSICOPEDAGÓGICO	250
DEPOSITO MERENDA	800

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para o recebimento, acompanhada dos Certificados para fins de atendimento a normatização da Vigilância Sanitária, de acordo com as especificações constantes da Planilha acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço realizado em desconformidade com o especificado neste instrumento, deverá ser refeito sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo a ser determinado pela Administração. O prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da notificação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação ao presente processo, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de dispensa nº 121/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor da Secretaria Municipal de educação e Cultura, Sr. EDYIO LEANDRO SANTI, cujo CPF nº 384.242.749-20, telefone (46) 3520-2140.

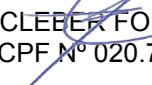
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de dezembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMERCIAL AGROALBA EIRELI

CONTRATADA
LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA
CPF 029.903.199-30

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA